



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/MD/IMBEL Nº 144/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E
DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E
DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E A INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, em Brasília - DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, portadora da matrícula SIAPE nº 1573140;

Por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, portador da matrícula SIAPE nº 2416629; e

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**, empresa estatal federal, com sede no Quartel General do Exército, Bloco H, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP 70630-901, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, General de Divisão da Reserva RICARDO RODRIGUES CANHACI, nomeado pela Resolução nº 9 CA/IMBEL, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2022, portador da identidade militar nº 026.994.452-6 - MD/EB,

Considerando que:

I - por meio do Decreto 12.303, de 9 de dezembro de 2024, ficou instituído o Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais – Inova, em âmbito federal, com a finalidade de aprimorar o desenho institucional e a governança, formar capacidades em gestão, coordenação e supervisão de empresas estatais federais e produzir conhecimento acerca do tema;

II - o Inova prevê a realização de estudos sobre governança, modelagens de negócios e modernização dos instrumentos de gestão e administração das empresas estatais federais;

III - a contratação de instituições de ensino e pesquisa e de financiamento e fomento, públicas e privadas, para desenvolver estudos especializados e prestar serviços de apoio técnico e metodológico a que se refere o inciso I poderá ser realizada pela empresa participante do Inova, pelo seu órgão supervisor ou pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI;

IV - o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é o responsável pela coordenação das estatais no Governo Federal, com vistas a promover a eficiência dos investimentos estatais no atendimento ao interesse público, o fortalecimento dos mecanismos de integridade e de governança corporativa nas empresas e, trazer resultados para todos os atores envolvidos;

V - o Ministério da Defesa é o responsável pela supervisão ministerial da Indústria de Material

VI - a IMBEL, empresa estatal vinculada ao Ministério da Defesa, é uma das principais fabricantes de armamentos, munições e equipamentos militares do país,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de apoiar a empresa partícipe na melhoria do seu desempenho operacional no âmbito do Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais – Inova, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.303, de junho de 2016, do Decreto 12.303, de 9 de dezembro de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a estruturação colaborativa para apoiar a empresa partícipe na melhoria do desempenho operacional e eficiência na prestação de serviços, alinhamento estratégico com os objetivos nacionais de desenvolvimento, com vistas a promoção da sustentabilidade econômica e financeira da empresa e melhor inserção no mercado mundial de armamentos, munições e equipamentos militares, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. O alcance do objeto de que trata o caput pode se dar por meio de contratação de instituições de ensino e pesquisa e de financiamento e fomento para realização de estudos que incluam proposições de:

I - redefinição de orientação estratégica e de modelos de negócio;

II - reorganização societária, incluídas a incorporação, a cisão e a fusão de empresas, que não implique transferência do controle acionário;

III - reorganização da governança; e

IV - redefinição das atribuições e atividades.

Subcláusula segunda. Tendo em vista a Lei 14.133/21, art. 75, IX e a Lei 13.303/16, art. 29, XI, a instituição de que trata a subcláusula primeira será, prioritariamente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, instituição de fomento com notório conhecimento em estruturações complexas, envolvendo a necessidade de coordenação, integração e elaboração de estudos técnicos de diferentes especialidades, viabilizando soluções financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira.

Subcláusula terceira. Os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do objeto deste Acordo, podendo estabelecer uma agenda de reuniões presenciais ou virtuais para discussão de pautas previamente estabelecidas.

Subcláusula quarta. Os partícipes reconhecem que quaisquer produtos, entendimentos, documentos, comunicações e conclusões em geral do presente Acordo não possuem caráter vinculante ou de motivação para decisões porventura a serem tomadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por pessoas que sejam suas colaboradoras, servidoras ou prepostas, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Defesa:

- a) sugerir diretrizes para a consecução das ações, para que estas estejam alinhadas às políticas públicas relacionadas administradas pelos respectivos Ministérios; e
- b) supervisionar a execução dos estudos e produtos elaborados no decorrer do Plano de Trabalho que baliza o Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Indústria de Material Bélico do Brasil:

- a) disponibilizar materiais, dados, informações e esclarecimentos adicionais necessários à execução das atividades previstas no Planos de Trabalho objeto deste Acordo, devidamente atualizados e organizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente responsável titular e suplente, preferencialmente pessoas servidoras e empregadas públicas, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá às pessoas responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que a pessoa indicada não puder continuar a desempenhar a incumbência, essa deverá ser substituída. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação da pessoa substituta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, aprovado com lastro nas regras aplicáveis aos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de pessoas servidoras, que poderão ser designadas apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes,

cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de suas autoridades representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro de Estado da Defesa

Documento assinado eletronicamente

RICARDO RODRIGUES CANHACI

Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil

ANEXO – MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Fase 1: Planejamento Preliminar (Mês 1)

Tarefa: Definição do escopo dos estudos para melhoria da IMBEL no desempenho operacional e

eficiência na prestação de serviços, alinhamento estratégico com os objetivos nacionais de desenvolvimento, com vistas a promoção da sustentabilidade econômico e financeira da empresa e melhoria no mercado mundial de armamentos, munições e equipamentos militares.

Parte Responsável: Comitê diretivo formado pelas pessoas representantes indicadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Defesa e pela Indústria de Material Bélico do Brasil, nos termos da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

Entregável: Termo de Referência – ToR com definição do escopo da contratação da instituição responsável pela execução dos estudos.

Governança: As discussões, apesar de feitas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, devem ser validadas e aprovadas, para fins de formalização, de acordo com os trâmites internos de cada participante.

Fase 2: Escolha e negociação da contratação com a instituição responsável pelos estudos (Meses 2 a 4)

Tarefa: Desenvolvimento e emissão de solicitação de proposta.

Parte Responsável: Partícipes.

Entregável: Proposta de contratação com escopo dos estudos, prazos para sua conclusão, definição da remuneração e estimativa dos custos a serem resarcidos à instituição contratada referentes a subcontratação de prestação de serviços de consultoria e auditoria e de outros serviços técnicos especializados necessários à elaboração dos estudos.

Fase 3: Contratação da instituição responsável pelos estudos, acompanhamento da execução do contrato, e implementação das recomendações (Meses 5 a 24)

a) Tarefa 1: Assinar contrato.

Parte Responsável: Partícipes.

Entregável: Contrato assinado.

b) Tarefa 2: Realizar as contratações das consultorias.

Parte Responsável: Instituição contratada com supervisão dos participantes.

Entregáveis: Contratos assinados com consultorias.

c) Tarefa 3: Acompanhar execução do trabalho das consultorias.

Parte Responsável: Partícipes.

Entregáveis: Relatórios intermediários com os resultados preliminares.

d) Tarefa 4: Implementação das recomendações e desenvolvimento de roteiro de implementação com base nas recomendações da Consultoria.

Parte Responsável: Partícipes.

Entregável: Roteiro de implementação e início das principais ações.

e) Tarefa 5: Monitoramento da implementação das recomendações e avaliação do impacto nas estatais.

Parte Responsável: Partícipes.

Entregáveis: Relatórios de monitoramento e avaliação dos indicadores de sucesso.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mucio Monteiro Filho**, Usuário Externo, em 17/12/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 17/12/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46338816** e o código CRC **5965B1CF**.

Referência: Processo nº 10113.000652/2024-14.

SEI nº 46338816